



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

REQUERIMENTO Nº 311/2009

Requeiro ao Prefeito Renan Vinicius Santos de Oliveira, que estude a viabilidade junto a Secretaria competente de avaliar o presente ante-projeto de lei e posteriormente ser enviado como Projeto de Lei para ser apreciado nesta Casa Legislativa:

ANTE PROJETO

Cria a Secretaria Municipal de Habitação.

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a “Secretaria Municipal da Habitação”.

Artigo 2.º - São atribuições da Secretaria da Habitação, entre outras:

1. Planejar e executar a construção de Conjuntos Habitacionais;
2. Planejar e viabilizar loteamentos urbanizados;
3. Elaborar contratos de aquisição das casas populares e lotes urbanizados, e
4. Coordenar a distribuição das casas populares e lotes urbanizados.

Artigo 3.º - A Secretaria da Habitação receberá assessoramento de todas as repartições necessárias à realização das obras de iniciativa dessa Secretaria, em especial da Secretaria de Planejamento e da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social .

Artigo 4.º - Integram a estrutura da Secretaria da Habitação os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Departamento Técnico

Artigo 5.º - Ficam criados, junto à estrutura da Prefeitura Municipal de Vassouras, para atender a Secretaria da Habitação, os seguintes cargos, de provimento em comissão:

I - GABINETE DO SECRETÁRIO

1. Um (01) cargo de Secretário Municipal da Habitação;
2. Um (01) cargo de Assistente de Secretário da Habitação;
3. Um (01) cargo de Chefe do Serviço de Expediente da Secretaria da Habitação,



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

II - DEPARTAMENTO TÉCNICO

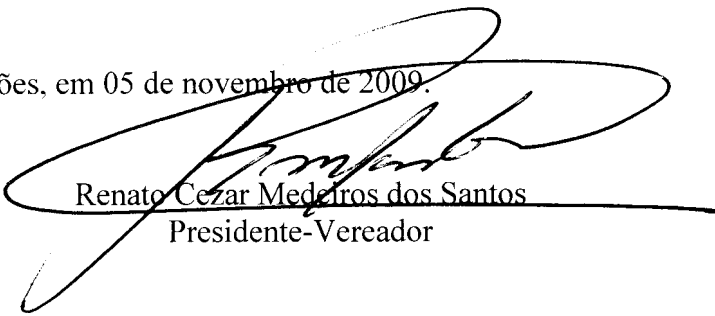
1. Um (01) cargo de Diretor do Departamento Técnico da Secretaria da Habitação;
2. Um (01) cargo de Assistente de Diretor Técnico da Secretaria da Habitação;
3. Um (01) cargo de Chefe do Serviço de Triagem e Seleção (Assistente Social).

Artigo 6.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa vigente, suplementadas se necessário.

- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 2009.



Renato Cezar Medeiros dos Santos
Presidente-Vereador